

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 54 São Paulo terça-feira, 22 de março de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.455, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as reivindicações dos municípios envolvidos com as questões hídricas das bacias hidrográficas do Alto Tietê e Baixada Santista;

Considerando as reivindicações dos municípios que integram o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Decreta:

Artigo 1º — Os grupos de bacias hidrográficas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH tem sua composição alterada na seguinte conformidade:

I — o Terceiro Grupo passa a ser composto exclusivamente pelos municípios situados na bacia hidrográfica do Alto Tietê;

II — o Quarto Grupo passa a ser composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica de Piracicaba, Capivari e Jundiá;

III — o Quinto Grupo passa a ser composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica Sorocaba — Médio Tietê.

Artigo 2º — Fica criado o Décimo Primeiro Grupo de bacias hidrográficas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH, composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica da Baixada Santista.

Artigo 3º — O artigo 2º do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH será integrado por:

I — titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

a) Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que o Presidirá;

b) Meio Ambiente, que será seu Vice-Presidente;

c) Energia;

d) Planejamento e Gestão;

e) Agricultura e Abastecimento;

f) Saúde;

g) Transportes;

h) Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

i) Esportes e Turismo;

j) Fazenda;

e) Administração e Modernização do Serviço Público;

II — 11 (onze) representantes dos municípios situados nas bacias hidrográficas, agrupadas com base em interesse comuns, conforme a seguinte discriminação:

Primeiro Grupo — Aguapeí, Peixe, Santo Anastácio e Pontal de Paranapanema;

Segundo Grupo — Médio e Alto Paranapanema;

Terceiro Grupo — Alto Tietê; Quarto Grupo — Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Quinto Grupo — Sorocaba e Médio Tietê;

Sexto Grupo — Tietê-Jacaré, Tietê-Batalha e Baixo Tietê;

Sétimo Grupo — São José dos Dourados e Turvo;

Oitavo Grupo — Pardo, Mogi-Guaçu e Sapucaí;

Nono Grupo — Paraíba do Sul, Litoral Norte e Mantiqueira;

Décimo Grupo — Ribeira de Iguaçu e Litoral Sul;

Décimo Primeiro Grupo — Baixada Santista.

§ 1º — O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, será Prefeito Municipal, eleito por seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que perderá, automaticamente, se deixar de ser Prefeito.

§ 2º — Os integrantes do Conselho deverão indicar seus respectivos suplentes, que os substituirão nos impedimentos temporários e eventuais.

§ 3º — O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Félix Domingues

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.456, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a instalação da 2ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Campinas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, e classificada como de 2ª Classe, a 2ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbirá o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.457, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Cria unidades policiais que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Delegacia Regional de Polícia de Jundiá, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial do Município de Jundiá, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, e classificada como de 2ª Classe;

II — Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Campo Limpo Paulista, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Campo Limpo Paulista, da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 12-C do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, e alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 38.098, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cabreúva, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Campo Limpo Paulista, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itatiba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itupeva; Jarinu; Louveira; Morungaba; Várzea Paulista, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Jundiá; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Várzea Paulista.

Artigo 3º — A alínea "a do inciso XIII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 38.098, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Várzea Paulista e Delegacias de Polícia dos 1º, 3º e 4º Distritos Policiais de Jundiá;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista e Itatiba, Delegacias de Polícia dos 2º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Jundiá e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, Itupeva e Louveira, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Campo Limpo Paulista e do 1º Distrito Policial de Várzea Paulista, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Várzea Paulista;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jarinu e Morungaba e Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Cabreúva e do 1º Distrito Policial de Itatiba.

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 38.098, de 16 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.458, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial de Piracicaba e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial de Piracicaba.

Parágrafo único — A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, da Delegacia Regional de Polícia de Piraci-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de março — Terça-feira

- 9h Secretário do Governo, Dr. Renato Martins Costa.
- 9h30 Reunião com a Bancada Estadual do PMDB.
- 10h30 Dr. Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto, Secretário Particular do Governador.
- 15h Dr. Roberto Martínez, Assessor Especial do Governador.
- 17h30 Secretário da Agricultura e Abastecimento, Dr. Roberto Rodrigues.
- 18h30 Secretário dos Transportes Metropolitanos, Dr. Jorge Fagali Neto.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	20
Planejamento e Gestão.....	2	Meio Ambiente.....	20
Justiça e Defesa da Cidadania... 2		Procuradoria Geral do Estado... 20	
Criança, Família e Bem-Estar Social..... 3		Transportes Metropolitanos... 21	
Segurança Pública.....	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras..... 21	
Administração Penitenciária... 5		Universidade de São Paulo... 23	
Fazenda.....	6	Universidade Estadual de Campinas... 23	
Agricultura e Abastecimento... 8		Universidade Estadual Paulista... 23	
Educação.....	10	Ministério Público..... 25	
Saúde.....	13	Tribunal de Contas..... 28	
Energia.....	18	Ediais..... 35	
Transportes.....	18	Concursos..... 38	
Administração e Modernização do Serviço Público..... 19		Assembleia Legislativa..... 74	
Cultura.....	20	Diário dos Municípios..... 116	
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico... 20			